



MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO/PE
DECRETO Nº 20, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025.

Dispõe sobre a destinação e o recebimento de patrocínio pelo Poder Público Municipal para eventos realizados no Município de Bom Conselho, Estado de Pernambuco.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com fundamento nas disposições da Lei Orgânica,

DECRETA:

CAPÍTULO I
DO PATROCÍNIO

Art. 1º. O patrocínio a eventos tradicionais e de interesse público do Município de Bom Conselho, tais como blocos de carnaval, eventos religiosos, cavalgadas, trilhas de motos, quadrilhas juninas e outros que gerem desenvolvimento econômico, turístico, cultural e social será regulado por este Decreto.

§ 1º. O Poder Executivo poderá atuar como patrocinador em eventos realizados por terceiros ou como beneficiário, quando particulares demonstrarem interesse em contribuir financeiramente para eventos públicos promovidos pelo Município.

§ 2º. Não serão objeto de patrocínio concedido pelo Poder Público Municipal os eventos:

- I** – relacionados a partidos políticos ou atividades político-partidárias;
- II** – que violem normas ambientais, de saúde pública ou posturas municipais;
- III** – que tenham finalidade eminentemente lucrativa para seus organizadores.

Art. 2º. Considera-se patrocínio toda transferência gratuita e definitiva, ao solicitante, de recursos públicos para a realização dos eventos descritos no art. 1º.

§ 1º. São formas de patrocínio pelo Município:

- I** – repasse financeiro de valores;
- II** – concessão de uso temporário de bens móveis e imóveis públicos;
- III** – contratação direta de serviços para o evento;





IV – aquisição e disponibilização temporária de bens móveis para o evento.

§ 2º. Não são consideradas ações de patrocínio:

I – doações;

II – permutas ou apoios institucionais sem transferência de recursos financeiros;

III – projetos privados de transmissão de eventos em veículos de comunicação comerciais;

IV – criação e manutenção de sites e softwares particulares.

Art. 3º. Para obtenção do patrocínio, o interessado deverá apresentar requerimento acompanhado de projeto detalhado contendo objetivos, programação, previsão de público, custos totais estimados, valores pretendidos, benefícios para o município e documentos que comprovem sua regularidade fiscal e jurídica.

§ 1º. Os interessados deverão comprovar regularidade jurídica e fiscal mediante apresentação dos seguintes documentos:

I – Pessoa Jurídica:

- a) CNPJ atualizado;
- b) Certidão dos atos constitutivos;
- c) Ata de designação dos dirigentes;
- d) Estatuto ou regulamento registrado;
- e) RG e CPF do representante legal;
- f) Alvará de funcionamento atualizado;
- g) Certidões de regularidade fiscal Municipal, Estadual e Federal;
- h) Certidão de regularidade com FGTS;
- i) Declaração de ausência de finalidade lucrativa no evento.

II – Pessoa Física:

- a) RG e CPF;
- b) Certidões de regularidade fiscal Municipal, Estadual e Federal;
- c) Declaração de ausência de finalidade lucrativa no evento.

§ 2º. O patrocinado deverá manter, durante toda execução do evento, as condições de habilitação exigidas para celebração do termo de patrocínio.

Art. 4º. Os pedidos serão avaliados por comissão formada por três servidores designados pelo Prefeito, observando os seguintes critérios:

I – Interesse público e relevância social, cultural, econômica e turística do evento;





- II – Credibilidade e capacidade técnica do solicitante;
- III – Viabilidade técnica, operacional e financeira;
- IV – Benefícios sociais, culturais e econômicos diretos e indiretos para Bom Conselho;
- V – Compatibilidade com as políticas públicas municipais.

§ 1º. Caberá ao Prefeito decidir pela concessão ou não do patrocínio, após análise da comissão.

§ 2º. A composição e funcionamento da comissão serão regulamentados em portaria específica.

Art. 5º. Nos eventos patrocinados, o Município poderá divulgar seus atos, obras, serviços e campanhas de interesse público, respeitada a legislação eleitoral e demais normas aplicáveis.

Art. 6º. Aprovada a solicitação, será firmado termo de patrocínio entre o beneficiário e o Município.

Art. 7º. O desembolso dos recursos seguirá cronograma estabelecido no termo de patrocínio.

Art. 8º. O Prefeito designará servidor responsável pela fiscalização da correta aplicação dos recursos patrocinados.

CAPÍTULO II DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 9º. O patrocinado fica obrigado a prestar contas, no prazo de até 60 (sessenta) dias após a realização do evento, contendo obrigatoriamente:

- I – Ofício de encaminhamento;
- II – Cópia do termo de patrocínio;
- III – Plano de trabalho detalhado executado;
- IV – Relatório físico-financeiro da execução do evento;
- V – Demonstrativo da receita e despesa executadas;
- VI – Relação de pagamentos realizados e respectivas notas fiscais;
- VII – Relação dos bens adquiridos ou produzidos com recursos do patrocínio, indicando sua destinação final;
- VIII – Comprovante de recolhimento de eventual saldo financeiro não utilizado.





CAPÍTULO III DO PATROCÍNIO PRIVADO A EVENTOS MUNICIPAIS

Art. 10. Os eventos realizados pelo Município poderão receber patrocínio privado, devendo a divulgação dos patrocinadores ocorrer em espaços previamente definidos pela Administração Pública.

§ 1º. Para patrocínios equivalentes, os espaços de divulgação serão iguais, observando-se a proporcionalidade de acordo com o valor do patrocínio concedido.

§ 2º. Poderá haver tratamento diferenciado, em termos de divulgação, aos patrocinadores que oferecerem maior valor ao evento.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11. As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Município, suplementadas se necessário.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Bom Conselho/PE, 24 de fevereiro de 2025.



Documento assinado digitalmente

EDEZIO FERREIRA DOS SANTOS FILHO

Data: 24/02/2025 17:05:56-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

EDÉZIO FERREIRA DOS SANTOS FILHO
Prefeito do Município de Bom Conselho

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins, nos termos do inciso XV do art. 80 e inciso XXVII do art. 91 da Lei Orgânica Municipal, e Art. 97 inciso I alínea "b" da Constituição do Estado, que o presente decreto foi publicado no quadro de avisos da Prefeitura em 24 de Fevereiro de 2025.

Jedaías Nascimento da Silva
Secretário Municipal de Administração e Gestão Pública





ANEXO ÚNICO

FORMULÁRIO PARA SOLICITAÇÃO DE PATROCÍNIO

Nome do solicitante: _____

CNPJ/CPF: _____

Endereço completo:

Telefone: _____

E-mail: _____

Evento: _____

Local: _____

Período de realização: _____

Objetivos: _____

Contribuição econômica, turística, cultural ou social para Bom Conselho:

Público-Alvo: _____

Público Estimado: _____





Programação detalhada do evento:

Custos totais estimados do evento (detalhar itens):

Valor solicitado em patrocínio: _____

Tipo de patrocínio solicitado (conforme Art. 2º deste Decreto):

Data: ____ / ____ / ____

Assinatura do solicitante: _____

Prefeitura Municipal de Bom Conselho – Pernambuco

